

JOM - Edição: 364 de 29/04/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 088, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de seguir a orientação do Governo Federal, emitida por meio do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para criação de comitês municipais voltados a contribuir com o declínio do subregistro de nascimentos no Brasil;

CONSIDERANDO necessidade de recuperar o processo de registro tardio de nascimento em prazos reduzidos;

CONSIDERANDO que o registro civil é direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de Criar o Comitê Gestor de Combate ao Subregistro de Nascimento no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como, promover articulação dos órgãos e entidades envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito do município de Maricá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. Compreende-se como Documentação Básica:

- I – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; e
- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

- I – erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
- II – fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III – ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;
- IV – universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral – RG e ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante de cada órgão abaixo indicados:

- I – Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança;
- V – Secretaria Municipal de Trabalho;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3

Art. 4º O Secretário Municipal de assistência Social será o Coordenador das atividades do Comitê, podendo delegar esta função.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º A ausência injustificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

§ 3º O Comitê poderá implantar câmaras temáticas compostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

Art. 7º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2013.


WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 26 DE ABRIL DE 2013.
DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013 E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial de 12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento) para as carreiras de Professor Docente I, Professor Docente II, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor Escolar, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo se dá em adequação do piso salarial municipal ao piso salarial nacional do magistério público, estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2012, na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica concedido o reajuste salarial de 8% (oito por cento) para as carreiras de Professor Docente I, Professor Docente II, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor Escolar, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º A Tabela contida no Anexo I, da Lei Complementar nº 161, de 11/06/2007, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2013, na forma do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 5º Sobre as Tabelas e Valores ora instituídos não incidirá nenhum reajuste ou aumento que tenha sido estabelecido por Lei anterior à presente Lei Complementar.

Art. 6º As diferenças financeiras apuradas em decorrência dos aumentos propostos nesta Lei Complementar e em relação aos valores efetivamente pagos no exercício de 2012 e no exercício de 2013 até a entrada em vigor dessa lei, serão quitadas em parcelas mensais, em conformidade com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 2013.
MARCOS RIBEIRO MARTINS VICE-PREFEITO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ (EM EXERCÍCIO)

ANEXO I
(Valores a vigorarem de 01/01/2012 a 31/12/2012)

Nível	Valor
1	906,89
2	997,58
3	1.097,34
4	1.207,07
5	1.327,78
6	1.460,58
7	1.606,61
8	1.767,27
9	1.944,00
10	2.138,40
11	2.352,24

ANEXO II
(Valores a vigorarem a partir de 01/01/2013)

Nível	Valor
1	979,44
2	1.077,38
3	1.185,12
4	1.303,63
5	1.434,00
6	1.577,40
7	1.735,14
8	1.908,65
9	2.099,52
10	2.309,47
11	2.540,42

LEI Nº 2434 DE 26 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL E EDIFICAÇÕES NELE REALIZADAS AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE – IFP, PERTENCENTE À UNIÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, procedida de justa avaliação, mediante doação, na forma e termos como dispõe o Artigo 154, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o imóvel situado na Estrada de Maricá – Itaboraí (RJ-114), área remanescente C, Urbana, 2º Distrito de Maricá, de propriedade da Municipalidade, bem como as edificações nele realizadas, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, pertencente à União.

§ 1º O disposto no caput deste Artigo terá a finalidade da execução do serviço público de educação, de interesse público relevante no Município de Maricá.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desfazer o imóvel descrito no caput deste Artigo.

Art. 2º O imóvel alienado em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense será transferido por escritura pública, livre e desembaraçada de ônus ou responsabilidade a passará a constituir patrimônio legítimo da União, que dela fará uso para o melhor desenvolvimento das atividades tratadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 2013.
MARCOS RIBEIRO MARTINS VICE-PREFEITO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ (EM EXERCÍCIO)

LEI Nº 2435 DE 26 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, PARA DEPUTADO JOSÉ CARLOS BRANDÃO MONTEIRO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado DEPUTADO JOSÉ CARLOS BRANDÃO MONTEIRO, o terminal Rodoviário Municipal, situado à Avenida Roberto Silveira, localizada ao lado do CEP, que abrigará todos os ônibus intermunicipais e urbanos que circulem pelo Centro de Maricá-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 2013.

MARCOS RIBEIRO MARTINS VICE-PREFEITO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ (EM EXERCÍCIO)

DECRETO Nº 658, DE 16 DE ABRIL DE 2013.
Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de seguir a orientação do Governo Federal, emitida por meio do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para criação de comitês municipais voltados a contribuir com o declínio do sub-registro de nascimentos no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperar o processo de registro tardio de nascimento em prazos reduzidos;

CONSIDERANDO que o registro civil é direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Comitê Gestor de Combate ao Sub-registro de Nascimento no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como, promover articulação dos órgãos e entidades envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito do município de Maricá.

Parágrafo único. Compreende-se como Documentação Básica:

I – Cadastro da Pessoa Física – CPF;

II – Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG; e

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

I – erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

II – fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III – ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV – universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral – RG e

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras Instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá	Jornalista Responsável	Tiragem
Vetulo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.	Sérgio Renato - RG MTB: 23259	1.000 exemplares
Órgão Responsável	Fotos:	Distribuição
Sector de Imprensa	Fernando Silva Clarindo Menezes	Órgãos públicos municipais
R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0269	Dagremador	Coordenadoria de Comunicação Social
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93	Luís Osvaldo A. de M. Júnior	Prefeito Municipal
	Impressão	Washington Quequá
	Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.	www.marica.rj.gov.br
	- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Guajará - RJ	

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo I, o Detachamento da Despesa da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO aprovado pelo Decreto n.º 36.730, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 4º O produto alterado, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está demonstrado no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013, 449º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
ALEXANDER VIEIRA DA COSTA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	O F H	C A N	M O D	E L V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
						LEI N.º 5.551/13	LEI N.º 207/80		
						ARTIGO INCISO	ARTIGO 112 INCISO		
3331.0612203824.162	F	100	3	3	90	737	33	-	49.131,63
3331.0612203924.762	F	100	3	3	90	397	05	-	13.623,73
3331.0612203744.689	F	100	3	3	90	397	73	-	24.937,00
3331.0618103414.664	F	100	3	3	90	397	18	-	65.594,66
3331.0618103524.342	F	100	3	3	90	397	65	-	10.652,00
	F	100	4	4	90	52	49	235.231,21	6.812,73
	F	100	3	3	90	92	87	-	113.455,26
TOTAL FISCAL								235.231,21	235.231,21
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL								-	-
TOTAL GERAL								235.231,21	235.231,21

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	PRODUTO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
3331.0612203744.689	3590	-	21.595,00

DECRETO Nº 38189 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 120.604,28, em favor da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 5.551, de 10 de janeiro de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 18/100.803/13 e, considerando a adequação orçamentária no âmbito da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 120.604,28 (cento e vinte mil, seiscentos e quatro reais e vinte e oito centavos), em favor da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR, para reforço da dotação constante do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Detachamento da Despesa da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR e dos Encargos Gerais do Município, Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Administração, aprovado pelo Decreto n.º 36.730, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013, 449º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
ANTONIO PEDRO VIEGAS FIGUEIRA DE MELLO
PAULO JOHIM FILHO

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	O F H	C A N	M O D	E L V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
						LEI N.º 5.551/13	LEI N.º 207/80		
						ARTIGO INCISO	ARTIGO 112 INCISO		
3101.0412203892.389	F	100	3	1	90	796	79	-	120.604,28
TOTAL EGM								-	120.604,28
3351.2359503334.523	F	100	3	1	90	671	9º/1	120.604,28	-
TOTAL RIOTUR								120.604,28	120.604,28
TOTAL FISCAL								120.604,28	120.604,28
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL								-	-
TOTAL GERAL								120.604,28	120.604,28

DECRETO Nº 38190 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Comitê Gestor Municipal da Política de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de seguir a orientação do Governo Federal, emitida por meio do Ministério da Saúde e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para criação de comitês municipais voltados a contribuir com o declínio do sub-registro de nascimento no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperar o processo de registro tardio de nascimento em prazos reduzidos;

CONSIDERANDO que a certidão de nascimento é o documento fundamental para acesso a toda documentação civil básica e pré-requisito para inclusão nos serviços, programas e benefícios sociais;

CONSIDERANDO que o Registro Civil é direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Comitê Gestor Municipal de Combate ao Sub-registro de Nascimento no município, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e a Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais, bem como, promover articulações com órgãos e entidades envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Compreende-se como documentação básica:

- I – Cadastro da Pessoa Física – CPF
- II – Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG
- III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

- I – Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
- II – Fortalecer a orientação sobre a documentação básica;
- III – Ampliar redes de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;
- IV – Universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral – RG e ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e a Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante e, seus respectivos suplentes, abaixo indicados:

- I – Coordenadoria Geral de Direitos Humanos – CGDH/SMDS;
- II – Subsecretaria de Proteção Básica – SMDS;
- III – Subsecretaria de Proteção Especial – SMDS;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- V – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VI – Secretaria Municipal da Casa Civil – CVC;
- VII – Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SMTE;
- VIII – Associação de Registradoras de Pessoas Naturais – ARPEN;
- IX – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- X – Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
- XI – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;
- XII – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPRJ;
- XIII – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ;
- XIV – Treze (13) membros representantes da sociedade civil deverão integrar o Comitê Gestor Municipal a serem nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Poderão participar como convidados quaisquer órgãos e entidades públicas, privadas ou da sociedade civil não integrantes do comitê, mas atuantes na área objeto deste Decreto, com finalidade de contribuir para discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS, através da Coordenadoria Geral de Direitos Humanos – CGDH será responsável pela coordenação das atividades do Comitê.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão convocadas pela CGDH/SMDS ou por um terço dos seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de no mínimo dois terços de seus membros.

§ 2º Ausência injustificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do comitê.

§ 3º O Comitê poderá implantar Câmaras temáticas propostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

Art. 7º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013, 449º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO Nº 38191 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

considerando o constante no processo nº 01/504.336/2013 de 12 de agosto de 2013 e apenso,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, os órgãos abaixo discriminados:

CÓD. U.A.	DENOMINAÇÃO	SIGLA U.A.
45557	Coordenadoria de Gestão Institucional	COMLURB/DGP/GCS/GCI
45556	Gerência de Engenharia de Segurança do Trabalho	COMLURB/DGP/GCS/GGT
45555	Gerência de Serviço Social e Medicina do Trabalho	COMLURB/DGP/GCS/GGM

pela gestão e monitoramento do PMAQ-AB/Municipal analisarão mensalmente a participação dos profissionais e o cumprimento das metas através de formulário próprio, que deverá ser repassado para os gestores do Fundo Municipal de Saúde até o 3º dia útil de cada mês;

VII - Os gestores do Fundo Municipal de Saúde deverão fazer o repasse financeiro para os profissionais, através de depósito bancário em conta indicada no Termo de Compromisso para Adesão até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Não havendo o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, relacionado com o programa de que trata este decreto, não haverá transferência, nem a título de antecipação, aos profissionais cadastrados.

Art. 9º Deverão ser observadas, além das disposições deste decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais pertinentes.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5539/2013 DE 31 DE JULHO DE 2013.

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 1861 de 12 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

PT: 15.001.10.302.0049.2216 / 16.03

4.4.9.0.51.02 - Obras e Instalações

R\$ 320.000,00

Fls.734 RS

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

PT: 15.001.10.302.0049.2216 / 16.03

3.3.9.0.39.04 - Outros Serviços / Pessoa Jurídica

R\$ 320.000,00

Fls.733

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5540/2013 DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 1º da Lei Municipal nº 1861 de 12 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PT: 16001.1236100732.042 - Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental

33.90.30.99.05.01 - Outros Materiais

R\$ 210.000,00

f l s .

PT: 16001.1236500772.170 - Otimização Revitalização das Unidades da Educação Infantil

33.90.30.99.05.01 - Outros Materiais

893 RS 130.000,00

f l s .

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 de Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PT: 16001.1236102392.288 - Manutenção da Rede Física Escolar do Ensino Fundamental

33.90.39.04.05.01 - Outros Serviços / Pessoa Jurídica

943 RS 340.000,00

f l s .

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5541/2013 DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

"Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e dá providências correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como, promover articulação dos órgãos e instituições envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito do município de São João de Meriti.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se como Documentação Básica:

I Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG e,
II Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

I - erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
II - fortalecer a orientação sobre documentação básica;
III - ampliar a rede de serviços de registro civil e documentação, visando garantir a mobilidade e capilaridade;
IV - Universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral - RG e ao cadastro de Pessoas Física - CPF.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Políticas de Erradicação e Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante titular e um suplente de cada órgão abaixo indicados:

I - Secretária Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial;
II - Secretária Municipal de Promoção Social;
III - Secretária Municipal de Saúde;
IV - Secretária Municipal de Educação e Cultura;
V - Secretária Municipal de Trabalho e Renda;
VI - Secretária Municipal de Comunicação Integrada;
VII - Secretária Municipal de Governo e Coordenação Geral;
VIII - Secretária Municipal de Integração Governamental.

§ 1º - Serão convidados permanentes a participar os seguintes órgãos e entidades:

I - Promotoria da Infância, Juventude e Idoso;
II - Núcleo de Família da Defensoria Pública;
III - Juizado da 1ª Vara da Família de São João de Meriti.

§ 2º - Serão convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, as seguintes Instituições:

I - Conetec;

II - Banco do Brasil;

III - Caixa Econômica;

IV - RCPN - Registro Civil do 1º, 2º e 3º Distrito;

V - Poupa Tempo;

VI - DEIRAN;

VII - Hospital Estadual Helouêida Sturdart;

VIII - Associação de Caridade Hospital de São João de Meriti, e

IX - Casa de Saúde Maternidade Teresinha de Jesus.

§ 3º - Até 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil que possuam atividades comprovadamente relacionadas aos temas do Compromisso Nacional de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Acesso à Documentação Básica ou de representação de povos e comunidades Tradicionais migrantes e refugiados.

§ 4º - O Comitê será presidido pela Superintendência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

§ 5º - As entidades não governamentais serão selecionadas em fórum próprio, a ser convocado por Resolução da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 6º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão público ou entidade ao qual se vinculou no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.4º - Os órgãos e entidades do Poder Público Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Art.5º - A participação nas atividades do Comitê será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 05 de agosto de 2013

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE Nº 002/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e, com base na LEI MUNICIPAL Nº 1.824 de 14 de março de 2012 torna pública as seguintes retificações ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item 4.1., *onde se lê:* "A entrevista será elaborada com base nas diretrizes do ProJovem Urbano sendo composta de uma fase oral e escrita."

Leta-se: "A entrevista será elaborada com base nas diretrizes do ProJovem Urbano sendo composta de uma fase oral (com valor máximo de 5 pontos) e aplicação de avaliação escrita/ (com valor máximo de 5 pontos)."

No item 5.1., *onde se lê:* "A Avaliação de Títulos é de caráter exclusivamente classificatório, com valor máximo de 10 (dez) pontos, para os cargos de Educador de Ensino Fundamental, de Participação Cidadã e Qualificação Profissional, de acordo com os critérios descritos no Edital."

Leta-se: "A Avaliação de Títulos é de caráter exclusivamente classificatório, com valor máximo de até (dez) pontos, para os cargos de Educador de Ensino Fundamental, de Participação Cidadã e Qualificação Profissional, de acordo com os critérios descritos no Edital." São João de Meriti, 07 de agosto de 2013.

Fneila de Lucas
- Secretária Municipal de Educação-